



**Órgão** : Prefeitura Municipal de Cordeiro RJ  
**Objeto** : Prestação de Contas da Administração Financeira  
**Período** : De 01/01 a 31/12/2014  
**Gestor** : Leandro Jose Monteiro da Silva

## I – INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal, cumprindo as atribuições estabelecidas nos artigos 15 da Lei Municipal nº 1147/05, a qual cria, entre outros órgãos, “Controladoria Geral”, c/c com o art. 15/A da Lei 1380/2010, incisos I a IV, § 1º do art. 74º e art. 70 da Constituição Federal, artigos. 122 e 126 da Constituição Estadual, incisos I a III do artigo 54º da Lei Complementar nº 63/90, neste ato cumprindo especificamente o inciso VIII, art. 3º da Deliberação TCE/RJ 199/96 e incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal de 1988, pelo presente relatório passa a expor:

## II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Enviamos parte da prestação de Contas de Administração Financeira, tendo em vista problemas técnicos constatados quando da consolidação dos balanços oriundos do Sistema de Contabilidade, comprometendo, assim, a emissão, além dos demonstrativos consolidados de outros demonstrativos que dependiam de informações extraídas dos relatórios consolidados. Assim, por todo o exposto, solicito consideração ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Corte de Contas, pela intempestividade na remessa dos documentos ora apresentados, os quais complementam o processo da Prestação de Contas de Administração Financeira, relativa ao exercício de 2014.

## RELATÓRIO

### III – ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata o presente relatório do resultado das análises realizadas na Prestação de Contas de Administração Financeira exercício 2014 - Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Cordeiro, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Sr. Prefeito Leandro José Monteiro da Silva.

*O exame na prestação das contas foi realizado considerando os elementos previstos no artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 199/96, bem como outros dispositivos legais pertinentes.*

*a) demonstração das alterações orçamentárias efetuadas no exercício de 2014, indicando o orçamento inicial, suas alterações (créditos suplementares, especiais e extraordinários) e o orçamento final, este consoante ao registrado pela contabilidade como despesa total autorizada - anexo 11 - consolidado;*

#### 1. Aspectos Orçamentários

A Lei Municipal que aprovou o Orçamento para o Exercício de 2014, estimou a RECEITA e fixou a DESPESA na importância de R\$ 61.868.180,00 (sessenta e um milhões e oitocentos e sessenta e



oitto mil e cento e oitenta reais), ficando previsto perfeito equilíbrio, no montante global do orçamento.

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada foi de R\$ 53.264.762,22 (cinquenta e três milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), verificando-se uma arrecadação a menor de R\$ 3.119.809,41 (três milhão, cento e dezenove mil e oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos).

A despesa executada atingiu a cifra de R\$ 59.143.142,43 (cinquenta e nove milhões e cento e quarenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), resultando uma despesa superior à autorizada em R\$ 763.557,57 (setecentos e sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

## 1. Avaliação de Resultados

### 3.1 Resultado Financeiro

O Município de Cordeiro apresentou seu Balanço Patrimonial na forma disposta nas Portarias STN nº. 665/10 e 406/11, ou seja, pelos novos critérios de registro patrimonial para a contabilidade pública. Assim, de acordo com o novo conceito patrimonial, o registro dos fatos contábeis deve ocorrer considerando o regime de competência, tanto para a receita, quanto para a despesa.

E com a nova mudança o entendimento até então praticado, uma vez que aloca no circulante (ativo e passivo) valores a receber/a vencer, bem como não considera obrigações cujo fato gerador ainda não foi devidamente reconhecido, ou seja, não registra a despesa não liquidada.

Sendo assim, a Secretaria do Tesouro Nacional estabeleceu que o **superávit** ou **déficit** financeiro apurado no exercício será obtido pela diferença entre o ativo e passivo financeiros, por destinação de recursos, criando para tanto demonstrativo anexo ao Balanço Patrimonial

Desta forma, será utilizado o valor final apurado no quadro abaixo não considerado o valor relativo ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, como demonstrado

<b>RESULTADO FINANCEIRO - 2014</b>				
DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO A	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA B	CÂMARA MUNICIPAL C	VALOR CONSIDERADO D = A - B - C
Ativo Financeiro	8.242.288,02	2.934.564,50	-	5.307.723,52
Passivo Financeiro	5.254.531,67	229.897,18	-	5.024.634,49
Superavit Financeiro	2.987.756,35	2.704.667,32	-	283.089,03

Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64 Consolidado, da Previdência e da Câmara Municipal

Portanto, registra um **superávit financeiro** de R\$ 283.089,03 (duzentos e oitenta e três mil e oitenta e nove reais e três centavos).

Como se observa o Município de Cordeiro alcançou o equilíbrio financeiro no presente exercício, observando o disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.



Segue a evolução do resultado financeiro do município desde o exercício de 2013, conforme quadro abaixo:

<b>EVOLUÇÃO DO RESULTADOS FINANCEIROS</b>	
<b>GESTÃO ANTERIOR</b>	<b>GESTÃO ATUAL</b>
<b>2013</b>	<b>2014</b>
- 1.164.039,53	283.089,03

Processo TCE/RJ nº. 212.802-9/2014 e Quadro Anterior

### **3.2. Gestão Patrimonial**

Conforme supracitado, o Município de Cordeiro apresenta os Demonstrativos Contábeis, na forma disposta nas Portarias STN nº. 665/10, cujo Balanço Patrimonial evidenciou os seguintes saldos:



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Cordeiro  
 Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO - 2014					
ATIVO			PASSIVO		
ESECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>8.525.877,51</b>		<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.500.483,08</b>	<b>-</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	5.560.174,78		Fornecedores	1.136.718,75	
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	4.500,00		Obrigações trabalhistas	402.917,23	
Investimento e Aplicações a Curto Prazo	2.499.113,24		Demais Obrigações	936.927,41	
Estoques	462.089,49		Empréstimos e Financiamento a Curto Prazo	23.919,69	-
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>29.108.807,00</b>	<b>16.525.615,58</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>95.912.436,20</b>	
Ativo Realizável a Longo Prazo	10.744.651,34		Empréstimos e Financiamento	2.182.704,93	
Crédito a Longo Prazo	10.744.651,34		Provisões	93.711.731,27	
			Obrigações Trab., Previden., e Ass.a Pagar a Longo Prazo	18.000,00	-
			<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>98.412.919,28</b>	<b>-</b>
<i>Investimentos</i>	-	<b>181,83</b>	<b>PATRIMÔNIO LIQUIDO</b>		
<i>Imobilizado</i>	18.364.337,49	16.525.615,58	Resultado do Exercício	3.326.590,30	
<i>Móveis</i>	8.132.851,23	7.011.884,98	Resultado de exercícios anteriores	-	
<i>Imóveis Intangível</i>	10.231.486,26	9.513.730,60	Ajustes de Exercícios anteriores	37.603,77	
			<b>TOTAL DO PL</b>	<b>3.288.986,53</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>37.634.684,51</b>		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>101.701.905,81</b>	<b>-</b>
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>8.525.877,51</b>		<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>2.500.483,08</b>	
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>29.108.807,00</b>		<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>95.912.436,20</b>	
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>- 60.778.234,77</b>	<b>-</b>



O resultado patrimonial do exercício de 2013 pode ser assim demonstrado:

<b>RESULTADO PATRIMONIAL - 2014</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR - R\$</b>
Variações Patrimoniais Aumentativas	70.279.863,77
Variações Patrimoniais Diminutivas	66.766.104,89
Resultado Patrimonial - Superavit	3.513.758,88

Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado

O resultado apurado na tabela anterior demonstra que o Município teve um Superávit Patrimonial de R\$ 3.513.758,88 (três milhões e quinhentos e treze mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

### 3.2 Dívida Ativa

Observa um estoque da Dívida Ativa Municipal na ordem de 42,97% em relação a exercícios anteriores registrou aumento, totaliza R\$10.744.651,34 (dez milhões setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)

<b>DIVIDA ATIVA</b>		
<b>SALDO EXERCÍCIO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>	<b>VARIAÇÃO%</b>
<b>2013 - ( A )</b>	<b>2014 - ( B )</b>	<b>C = B/A</b>
7.515.083,12	10.744.651,34	42,97

Balanco Patrimonial Consolidado e ADM 2013 Proc. TCE/RJ nº. 212.802-9/14

Cabe ressaltar que o valor representou um somente 8,21% do saldo existente no exercício de 2013.

<b>DIVIDA ATIVA - COBRANÇA</b>		
<b>SALDO EXERCÍCIO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>	<b>VARIAÇÃO%</b>
<b>2013 - ( A )</b>	<b>2014 - ( B )</b>	<b>C = B/A</b>
7.515.083,12	617.223,22	8,21

Anexo 10 da Lei nº. 4.320/64 e ADM 2013 Proc. TCE/RJ nº. 212.802-9/14

*d. Informações a respeito do controle efetuado nas operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

#### 1. Operações de Crédito

No exercício financeiro de 2014 o Município de Cordeiro, não efetuou operações de créditos conforme pode ser constatado pela Egrégia Corte de Contas, através do Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre 2014, bem como ratificado pela Declaração emitida pelo Chefe do Poder Executivo, partes integrantes da prestação de contas em análise.



## **2. Concessão de Garantias e Contra garantias**

No exercício financeiro de 2014 o Município de Cordeiro, não concedeu garantia em operações de crédito interna e externa conforme pode ser constatado pela Egrégia Corte de Contas, através do Anexo III do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2014, bem como ratificado pela Declaração emitida pelo Chefe do Poder Executivo, partes integrantes da prestação de contas em análise.

### **e) Observância às normas constitucionais e legais, a exemplo do cumprimento:**

#### **e.1) À consolidação das contas públicas, conforme previsto no inciso III, artigo 50 da LRF c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 199/96;**

Em cumprimento ao inciso III, artigo 50 da LRF c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 199/96 as contas públicas foram devidamente consolidadas conforme documentos contábeis que integram a prestação de contas em análise.

#### **e.2) Ao inciso V, artigo 167 da Constituição Federal de 1988;**

Foram obedecidos os limites de aberturas de créditos adicionais suplementar ou especial de acordo com autorizações previstas em Leis conforme já demonstrado no item 1. do presente Relatório.

Em observância a Constituição em seu artigo 165, a LOA compreende os Orçamentos: Fiscal de Investimento e o da Seguridade Social.

O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014 foi aprovado pela Lei do Orçamento Anual nº 1.846 de 30/12/2013, fixando a receita em R\$59.204.000,00 e a despesa no mesmo valor.

TITULO	VALOR - R\$
Orçamento Fiscal	37.578.306,28
Orçamento da Seguridade	21.625.693,72
Total	59.204.000,00

Fonte: Lei 1.846/2013

#### **e.3) Aos limites com endividamento estabelecidos nas Resoluções nº40/01 e 43/01;**

A dívida consolidada líquida do Município, em relação à receita corrente líquida, apresentou no exercício de 2014 o percentual de (-4,94%) correspondendo a (R\$-2.729.631,50), ficando abaixo do limite percentual de 120,00%, determinado pelo Senado Federal, que corresponde a R\$66.322.865,88.

**A demonstração a seguir evidencia o fato.**



TITULO	EXERCÍCIOS			
	2013		2014	
	VALOR - R\$	% S/RCL	VALOR - R\$	% S/RCL
Receita Corrente Líquida	50.103.155,80		55.269.054,90	
Total da Dívida Consolidada Líquida	- 264.255,20	-0,53	- 2.729.631,50	-4,94
Limite Definido por Resolução Do Senado Federal	60.123.786,96	120	66.322.865,88	120

*e.4) Ao limite com gastos com pessoal previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101/00;*

#### **1. Limite de Gastos com pessoal do Poder Executivo**

O limite de gastos com pessoal previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101/00 foi obedecido em relação às despesas com pessoal do Poder Executivo representou 35,28% sobre a receita corrente líquida, portanto, mantendo-se abaixo do limite legal (54,00%) e do limite prudencial (51,30%).

*A demonstração a seguir evidencia o fato.*

TITULO	EXERCÍCIOS			
	2013		2014	
	VALOR - R\$	% S/RCL	VALOR - R\$	% S/RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	50.103.155,80		55.269.054,80	
Total de Despesa com Pessoal para Fins de Apuração de Limite	24.712.049,80	49,32	27.278.292,80	49,36
Limite máximo (Inciso I, II e III art. 20 da LRF)	27.055.704,13	54,00	29.845.289,59	54,00
Limite Prudencial (§ Único, art. 22 da LRF)	25.702.918,93	51,30	28.353.025,11	51,30

Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal - 2º Semestre/2014

#### **2. Limite de Gastos com pessoal consolidado- Executivo e Legislativo**

Em relação aos gastos consolidados de pessoal compreendendo os poderes: Executivo e Legislativo referente ao exercício em análise o índice alcançou 52,66%, portanto, se mantendo abaixo do limite máximo (60%) e prudencial (57,00%).



*A demonstração a seguir evidencia o fato.*

TÍTULO	EXERCÍCIOS			
	2013		2014	
	VALOR - R\$	% S/RCL	VALOR - R\$	% S/RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	50.103.155,80		55.269.054,80	
Total de Despesa com Pessoal para Fins de Apuração de Limite	24.712.049,80	49,32	29.104.684,26	52,66
Limite máximo (Inciso I, II e III art. 20 da LRF)	30.061.893,48	60,00	33.161.432,88	60,00
Limite Prudencial (§ Único, art. 22 da LRF)	28.558.798,81	57,00	31.503.361,24	57,00

Anexo I do Demonstrativo Consolidado Relatório de Gestão Fiscal - 2º Semestre/2014

*e.5) Aos limites com gastos em FUNDEB e Educação, previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, artigo 212 da Constituição Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.*

#### **1. Apuração dos Percentuais Aplicados na Educação**

O valor aplicado pelo Município na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponde a 34,56% do total da receita resultante de impostos (próprios arrecadados e de impostos transferidos) ficando, portanto, acima do limite mínimo de **25% previsto no art. 212 da Constituição Federal**.

Ainda em relação a percentuais aplicados na Educação, o Município aplicou 101,10% na remuneração dos profissionais do magistério do ensino básico em efetivo exercício de suas atividades, **portanto, obedecendo ao limite mínimo de 60% de aplicação dos recursos do FUNDEB**.



FONTE DE RECURSOS: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS		
MODALIDADE DE ENSINO	SUBFUNÇÃO	VALOR - R\$
ENSINO FUNDAMENTAL	361 - Ensino Fundamental	6.053.655,70
	122 - Administração	
	306 - Alimentação	
	782 - Transporte Rodoviário	
	<b>Total Ensino Fundamental (A)</b>	<b>6.053.655,70</b>
ENSINO INFANTIL	365 - Ensino Infantil	216.525,10
	122 - Administração	
	306 - Alimentação	
	782 - Transporte Rodoviário	
	<b>Total Ensino Infantil (B)</b>	<b>216.525,10</b>
EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (Consideradas no Ensino Fundamental)	366 - Educação Jovens e Adultos ©	
EDUCAÇÃO ESPECIAL (Consideradas no Ensino Fundamental e Infantil)	367 - Educação Especial (D)	
DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS CONSIDERADAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	(E)	
SUBFUNÇÕES TÍPICAS DA EDUCAÇÃO REGISTRADAS EM OUTRAS FUNÇÕES	(F)	
G) TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO ( A + B + C + D + E + F )		6.270.180,80
(H) VALOR REPASSADO AO FUNDEB		6.110.942,70
(I) TOTAL DAS DESPESAS REGISTRADAS COMO GASTO EM EDUCAÇÃO ( G + H )		12.381.123,50
(J) DEDUÇÃO DE RESTOS A PAGAR DE 2013 CANCELADOS EM 2014		
(K) TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL ( I - J )		12.381.123,50
(L) RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		35.829.248,00
(M) PERCENTUAL ALCANÇADO (LIMITE MÍNIMO 25,00% - ART. 212 DA CF/88) (L/Mx100)		34,56

### 1. Movimentação Financeira do FUNDEB

O demonstrativo a seguir, mostra uma diferença, que se refere um valor pago indevidamente ao IPAMC, entretanto foi regularizado conforme documentação acostada na prestação.

FUNDEB	VALOR - R\$
I - Saldo Contábil do exercício de 2013	79.925,80
II- Recursos Recebidos a Título de FUNDEB	5.900.703,11
III- Receita de Aplicação Financeira	17.236,69
IV- Despesa paga em FUNDEB no exercício de 2014 (inclusive os restos a pagar e consignações)	5.774.090,89
<b>V- SALDO FINANCEIRO A TITULO DE FUNDEB (I+II+III-IV)</b>	<b>223.774,71</b>
VI- Saldo Contábil Conciliado do FUNDEB	159.037,83
VII-Diferença Apurada (V-VI)	64.736,88

*e.6) Ao limite com gasto em Saúde, previsto na Emenda Constitucional nº 29/00 c/c o inciso III artigo 77 do ADCT e artigos da Lei Orgânica Municipal (se for o caso);*

Conforme demonstrado a seguir o valor aplicado pelo Município em Ações de Saúde corresponde a 31,47% do total da receita resultante de impostos (próprios arrecadados e de impostos transferidos), *estando em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, portanto acima do limite mínimo de 15%.*



RECEITA CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	RECEITA 2011
(+) Impostos (IPTU+IPVA+ISS+ITBI+FPM-ICMS-ITR+HRRF)	35.829.248,10
Total Base de Cálculo	35.829.248,10
Valor a ser aplicado em Saúde (15% da Receita Arrecada)	5.374.387,22
<b>VALORES APLICADOS EM SAÚDE</b>	
(+) Despesas Total com Ações de Saúde	16.504.273,70
(-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados a Saúde	5.227.251,90
Valor Total Aplicado a Saúde	11.277.021,80
Índice Alcançado (Total de Despesa Considerada/ Total da Receita Arrecadada)	31,47

*e.7) À aplicação dos recursos dos royalties na forma do artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89;*

No exercício de 2014 “não foram empregados recursos de Royalties no pagamento de Pessoal e da Dívida.

*e.8) Ao artigo 29-A da Constituição Federal de 1988;*

Considerando os demonstrativos a seguir, podemos constatar que os limites legais pertinentes foram cumpridos são eles:

- ✓ §2º, inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal
- ✓ §2º, inciso III do artigo 29-A da Constituição Federal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal

RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2013	VALOR - R\$
(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	
1112.01.00 - ITR DIRETAMENTE ARRECADADO	-
1112.02.00 - IPTU	989.602,35
1112.04.00 - IRRF	534.829,18
1112.08.00 - ITBI	-
1113.05.00 - ISS	2.421.713,27
ISS - SIMPLES NACIONAL (SNA)	-
1120.00.00 - TAXAS (1)	206.528,00
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-
1230.00.00 - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP (2)	289.359,29
RECEITA DE BENS DE USO ESPECIAL (cemitério, mercado municipal, etc) (3)	-
1911.00.00 - MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	-
1913.00.00 - MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	-
1931.00.00 - DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	481.636,50
SUBTOTAL (A)	4.923.668,59
(B) TRANSFERÊNCIAS	
1721.01.02 - FPM	10.811.814,02
1721.01.05 - ITR	4.527,88
1721.01.32 - IOF-OURO	-
1721.36.00 - ICMS Desoneração LC 87/96	59.757,35
1722.01.01 - ICMS	16.539.723,47
ICMS Ecológico	-
Multas e Juros de Mora do ICMS	-
1722.01.02 - IPVA	1.177.562,56
Multas e Juros de Mora do IPVA	-
1722.01.04 - IPI - Exportação	410.725,93
1722.01.13 - CIDE	2.449,52
SUBTOTAL (B)	29.006.560,73
(C) DEDUÇÃO DAS CONTAS DE RECEITAS	-
(D) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS ( A + B - C )	33.930.229,32
(E) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO	7,00
(F) TOTAL DA RECEITA APURADA ( D x E )	2.375.116,05
(G) GASTOS COM INATIVOS	-
(H) LIMITE MÁXIMO PARA REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO EM 2013 ( F + G )	2.375.116,05

VALOR (R\$)		
LIMITE DE REPASSE PERMITI - ART. 29A	REPASSE RECEBIDO AJUSTADO	REPASSE RECEBIDO ABAIXO DO LIMITE
2.375.116,05	2.371.102,000	4.014,05

*e.9) Ao repasse das contribuições previdenciárias na forma do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98;*

A exemplo do Exercício de 2013, no exercício de 2014 houve o repasse das contribuições dos servidores e patronal conforme consta no Anexo 10 de acordo com o artigo 40 da CF c/c o inciso II, art. 1º da Lei Federal 9.717/98.

*f) Providências adotadas para que as impropriedades e/ou irregularidades, porventura detectadas, no exercício de 2013, fossem sanadas;*



***g) Informações acerca das providências adotadas para cumprimento das determinações deste Tribunal contidas no relatório da Prestação de Contas de Administração Financeira do Município do exercício de 2013.***

Em relação aos itens: **f) e g) temos a esclarecer que no decorrer do presente relatório, como pode ser verificado por esta Egrégia Corte de Contas, nossos exames foram realizado de forma análoga, bem como comparando os resultados alcançados com o exercício de 2013 e, informando quando necessário as medidas necessária à regularização de pendências.**

### **Conclusão**

O Órgão Central de Controle Interno, avaliando o processo de prestação de contas, quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração do Município de Cordeiro, no que se refere à eficiência, eficácia e efetividade, conclui pela evolução da gestão administrativa do exercício de 2013 para o exercício de 2014.

O tripé eficiência, eficácia e efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, atingimento de objetivos e metas, tornando dinâmica a política pública. A efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado, quanto na interação com as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.

A implementação de procedimentos de controle, fruto do desejo de aprimoramento, vem favorecer a aplicação de recursos públicos de forma mais eficaz, propiciando a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade. Possibilitando ainda, que ao constatar quaisquer fragilidades, sejam adotadas medidas corretivas de imediato e caso necessário medidas austeras.

O Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura de Cordeiro, tem a preocupação de atuar de forma responsável e comprometida no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional.

O atendimento às recomendações do órgão Central de Controle Interno no exercício de 2014 geraram resultados positivos, e, com base nestes procedimentos novas técnicas vão sendo implantadas para auxiliar o Gestor Municipal e seus Chefes de Departamentos, quanto aos aspectos técnicos de uma metodologia em construção permanente em busca de novos e melhores tempos para a cidadania e administração do Município.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas foi elaborado de forma a permitir a essa Corte de Contas a análise técnica imediata na verificação do cumprimento, por parte do Gestor, das normas legais e constitucionais que devem ser observadas pelo Município, cumprindo as Determinações emanadas por esse E. Tribunal de Contas.

Sandra da Silva Laurindo  
Controladora do Município  
Matrícula nº 08114795

**Cordeiro RJ, 15 de junho de 2015.**